Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022 às 13:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 4181571: DECRETO Nº 5.545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4181571

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 5.545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui e nomeia Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de Violência, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que disciplina a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Federal nº 13.431, de 2017, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando que no inciso II, do §1º, do art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, dispõe sobre o estabelecimento da escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o inciso I, do art. 2º do Decreto nº 9.603, de 2018, estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral;

Considerando que o art. 3º, do Decreto nº 9.603, de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes, para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

Considerando o ofício circular CMDCA nº 005/2022 de 03 de maio de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Itapoá.



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é composto pelos seguintes representantes:

I – representantes da Política de Assistência Social:

a) Luciana da Cruz Malaquias;

b) Caroline Michely da Silva da Graça;

II – representantes da Política de Saúde:

a) vacante;

b) vacante;

III – representantes da Política de Saúde – Pronto Atendimento:

a) Ilza de Lourdes Barbosa Czarnecki;

b) Karyn Piazetta Chaves.

IV – representantes do Conselho Tutelar:

a) Luciléia de Souza Ramos;

b) Estela Benkendorf;

V – representantes do CMDCA:

a) José Vítor Andrade;

b) Fábio Tristão Pietrângelo;

VI – representantes das entidades com atendimento de Crianças e Adolescentes:

a) Elvira Lacerda da Luz (AMA);

b) Raquel Venegas (APAE);

c) Patrícia Maria Vieira (APAE);

VII – representantes do Poder Judiciário da Comarca de Itapoá:

a) vacante;

b) vacante.

VIII - representantes da Polícia Civil de Santa Catarina:

a) vacante;

b) vacante.

IX – representantes da Polícia Militar de Santa Catarina:

a) vacante;

b) vacante.



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

X – representantes da Secretaria de Educação:

a) Vacante;

b) Vacante.

Parágrafo único. O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não é remunerado.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas, serão fixas, sempre na última quinta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, deve definir um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme determina o art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603, de 2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Inter setorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente devem ser feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas deve ser evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos é priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações devem ser estabelecidos;

e) deve ser definido o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial pode conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços devem compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Podem ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e, quando necessário, submetidos à manifestação da sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 14 de setembro de 2022

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820